



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

n.º 96/2021, de 31 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 16/2024:

Altera os artigos 30 e 33 do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro.

Decreto n.º 17/2024:

Revê o Estatuto Orgânico da Agência de Informação de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 14/2006, de 15 de Junho e revoga o Estatuto Orgânico da Agência de Informação de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 14/2006, de 15 de Junho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/2024

de 11 de Abril

Havendo necessidade de proceder à revisão do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, abreviadamente designada por ARC, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro, por forma a ajustar a estrutura orgânica e o modo de funcionamento da ARC ao contexto actual das suas actividades no concernente aos processos de investigação de práticas anti-concorrenciais aplicando métodos de informática forense, ao controlo de operações de concentração de empresas, à realização de estudos económicos e acompanhamento de mercados, à análise estatística de dados, ao desenvolvimento e gestão de soluções tecnológicas, ao abrigo do disposto no artigo 9 da Lei n.º 10/2013, de 23 de Abril, Lei da Concorrência, o Conselho de Ministros, decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os artigos 30 e 33 do Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pelo Decreto

“ARTIGO 30

(Estrutura)

1. A ARC, tem a seguinte estrutura:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];

h) Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental

2. [...]

ARTIGO 33

(Divisão de Assuntos Corporativos)

A Divisão de Assuntos Corporativos é o serviço executivo com as seguintes funções:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Revogado.”

ARTIGO 2

(Aditamento)

É aditado o artigo 37-A ao Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro, com a seguinte redacção:

“ARTIGO 37-A

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental)

São funções do Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental:

- a) planear, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação e de comunicação da ARC, de acordo com os requisitos e objetivos estratégicos definidos pelo Conselho de Administração;
- b) realizar actividades de informática forense, de acordo com a legislação aplicável, no âmbito da aplicação do quadro legal da concorrência;
- c) participar no planeamento e nas diligências de busca, recolha, exame e apreensão na prossecução da investigação de práticas restritivas da concorrência;
- d) prover serviços automatizados às actividades de controlo de operações de concentração de empresas, de investigação de práticas restritivas da concorrência e das unidades orgânicas;

- e) garantir a integração dos sistemas de informação da ARC com sistemas de informação de entidades relevantes;
- f) gerir o circuito interno de documentação, especificamente o sistema de gestão documental com vista à sua tendencial desmaterialização;
- g) implementar soluções de Ciência de Dados, Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial por forma a dar suporte às actividades da ARC;
- h) implementar medidas preventivas e de resposta aos incidentes de segurança cibernética, de acordo com a Política e Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;
- i) implementar a política de segurança dos sistemas de informação da ARC;
- j) elaborar projectos de inovação de tecnologias de suporte às actividades da ARC;
- k) identificar as necessidades institucionais e oportunidades de melhoria que contribuem para o desenvolvimento das capacidades da ARC;
- l) coordenar com os diferentes sectores da ARC na definição de estratégias e implementação dos sistemas informáticos;
- m) participar na elaboração de planos de actividades da ARC e das unidades orgânicas;
- n) propor soluções tecnológicas para a gestão eficiente de recursos humanos, financeira, patrimonial, contabilística, documental e controlo de execução de actividades e orçamento;
- o) acompanhar projectos de desenvolvimento da sociedade de informação nos âmbitos nacional e internacional;
- p) garantir a disponibilidade de tecnologias de informação, de suporte ao desenvolvimento de actividades da ARC, nomeadamente a administração da base de dados e da rede;
- q) elaborar e zelar pelo cumprimento da política dos sistemas de informação da ARC;
- r) estabelecer procedimentos de classificação e administração dos recursos bibliográficos;
- s) participar em actividades ligadas às tecnologias de informação a nível nacional, regional e internacional;
- t) prestar assistência aos funcionários da instituição para uma melhor utilização do equipamento e dos sistemas informáticos e de comunicação;
- u) assegurar a divulgação da informação relevante da ARC, nomeadamente através da página electrónica desta e do portal do Governo;
- v) manter actualizado o cadastro de equipamento informático da ARC;
- w) auditar os sistemas informáticos;
- x) propor acções de formação na área de informática.
- y) analisar a vulnerabilidade dos sistemas de controlo interno e de instrumentos de gestão e propor melhorias;
- z) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.”

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos, 12 de Março de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Decreto n.º 17/2024

de 11 de Abril

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico da Agência de Informação de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 14/2006, de 15 de Junho, de modo a ajustá-lo as conjunturas actuais de produção e divulgação de informação, tanto nacionais como internacionais, para permitir o cumprimento integral da sua missão, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministro decreta:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Agência de Informação de Moçambique, abreviadamente designada AIM, é uma instituição pública dotada de autonomia administrativa e subordinada ao Director do Gabinete de Informação.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. A AIM exerce as suas actividades em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. A AIM pode, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, nos termos da lei, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 3

(Objecto)

A AIM tem por objecto a prestação de serviço público de imprensa, consubstanciado na produção de uma informação global, objectiva e isenta, recolhida em todo o território nacional e no estrangeiro, em texto, imagem e som, podendo, ainda, exercer outras actividades subsidiárias e complementares a esse objecto.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da AIM:

- a) recolha e tratamento de materiais noticiosos e informativos em texto, imagem e som;
- b) disseminação, dentro e fora do país, dos materiais recolhidos para a sua divulgação pública;
- c) edição de publicações sobre a actualidade nacional, regional e internacional;
- d) participar na promoção da comunicação para o desenvolvimento.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências da AIM:

- a) produzir serviços noticiosos e informativos regulares sobre a actualidade nacional, regional e internacional;
- b) distribuir à comunicação social e a outros utentes os materiais de produção própria e de terceiros;
- c) editar publicações periódicas de informação especializada;